

**Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação e Cultura  
Fundação Cultural de João Pessoa  
Fundo Municipal de Cultura  
FSA/Fundo Setorial do Audiovisual  
EDITAL Nº 03/2014**

**PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL  
2014/2015**

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que estará aberto, no período de 03 a 28 de novembro de 2014, o prazo para inscrição de projetos nas áreas de cinema e vídeo, a serem incentivados pelo FMC -Fundo Municipal de Cultura, e o FSA Fundo Setorial do Audiovisual, sob a denominação de “Premio Walfredo Rodrigues de Produção Audiovisual 2014/2015”.

## **REGULAMENTO**

### **1 DA APRESENTAÇÃO**

1.1 Por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e estratégica do cinema para a cidade de João Pessoa e por conhecer as dificuldades de se produzir um filme, em face dos altos custos de uma produção cinematográfica, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, com aporte do FSA - Fundo Setorial do audiovisual, promovem o “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2014/2015”.

Parágrafo Único – Graças a Walfredo Rodrigues, João Pessoa foi uma das primeiras cidades do Brasil a produzir cinema. O cineasta finalizou o seu primeiro filme em 1923. Contudo, foi entre 1925 e 1928 que ele realizou a sua obra-prima, “Sob o Céu Nordestino”, considerado, na opinião de críticos e cineastas, um marco etnológico dentro do cinema brasileiro, por retratar pioneiramente e sem exotismos a cultura

popular do Nordeste. Tais feitos renderam-lhe o título de Pai do Cinema Paraibano e Pessoaense. Assim, em reconhecimento à importância de Walfredo Rodrigues para a cultura cinematográfica da cidade de João Pessoa, a Prefeitura Municipal, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, o homenageia dando ao prêmio estabelecido por este edital a denominação: “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2014/2015”.

## **2 OBJETO**

2.1 Incentivo a projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras de longa-metragem para exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica, de telefilmes para exibição inicial em televisão, e de curta-metragem nas modalidades ficção, documentário ou animação.

2.2 A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-prodav>

## **3 DO FINANCIAMENTO**

3.1 Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de R\$3.375.000,00 (três milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais), oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

a) R\$ 1.125.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) da Fundação Cultural de João Pessoa-PB FUNJOPE, através da modalidade Incentivo com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

b) R\$ 2.250.000,00 (dois milhões,duzentos e cinquenta mil reais) do Fundo Setorial do Audiovisual aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

3.2 Os recursos serão distribuídos conforme as modalidades dos projetos, sendo:

a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para produção de 03 longas-metragens, sendo 02 (dois) de Ficção recebendo o valor cada de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e um Documentário com Valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) para produção de 03 telefilmes com Valor individual de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);

c) R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para produção de 10 curtas-metragens, com Valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada um;

3.3 A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pela FUNJOPE/Fundo Municipal de Cultura.

3.4 O investimento do FSA será proporcional a 2/3 (dois terços) do valor aprovado para cada projeto.

## **4 DOS PROPONENTES**

4.1 Poderão ser proponentes dos projetos empresas produtoras brasileiras independentes, que atendam as seguintes condições:

a) tenham registro regular e sejam classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

b) sejam constituídas na Cidade de João Pessoa há pelo menos 2 (dois) anos ou, ainda, empresas constituídas nos demais municípios da região metropolitana de João Pessoa (conforme estabelecido pelas leis complementares estaduais 59/2003 e 90/2009) há no mínimo 2 (dois) anos.

c) Não se encontrar em situação de inadimplência junto à FUNJOPE, à Prefeitura Municipal de João Pessoa e a quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta Municipal, Estadual e Federal.

4.2 O diretor da obra deverá ser residente há pelo menos 2 (dois) anos no município de João Pessoa ou, ainda, nos demais municípios da região metropolitana de João Pessoa.

4.3 É vedada a participação de empresas cujos diretores ou sócios, gerentes ou administradores, sejam membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º Grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV).

4.4 É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

## **5 DA APRESENTAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS**

5.1 Os projetos deverão ter por objeto a produção de longas-metragens, curtas e médias-metragens e telefilmes de ficção, animação ou documentários.

5.2 Os projetos e a documentação deverão ser apresentados, no ato da inscrição, na forma prevista no item 6 deste edital.

5.3 As inscrições para o concurso são gratuitas e deverão ser realizadas pelos proponentes, ou por seus procuradores, entre os dias 03 a 28 de novembro de 2014, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, localizada no endereço abaixo indicado:

**Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE**

**Rua Duque de Caxias, 352, Centro, JoãoPessoa-PB**

**CEP: 58010-821 – Tel.: (83) 3218-4866**

§1º – Também serão admitidas inscrições via Correios, postadas exclusivamente como Encomenda PAC ou Sedex, até o último dia estabelecido para as inscrições, as quais deverão ser dirigidas diretamente à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no endereço constante neste Artigo.

§2º – Sob nenhuma hipótese, serão aceitas inscrições enviadas por fax, internet ou outra forma distinta das especificadas neste Edital.

§3º – Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, tampouco aquelas apresentadas fora do prazo nele estabelecido.

§4º – Os procuradores dos concorrentes deverão apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, nominal, contendo os poderes específicos para a representação.

5.4 É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.5 Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.6 São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

5.7 São considerados itens não financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

5.8 Para a contratação de projetos com destinação para TV, será exigido o pré-licenciamento oneroso de exibição das obras audiovisuais (obras seriadas, pilotos ou telefilmes) por emissora ou programadora de televisão, nos termos do item 62 do Regulamento Geral do PRODAV. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

5.9 Para projetos de longa-metragem, será permitida a distribuição própria, por empresas produtoras também registradas na ANCINE como distribuidoras, observadas as seguintes condições:

- a) não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição;
- b) a exploração comercial da obra poderá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, podendo ser estendido para 18 (dezoito) meses para lançamento em salas de cinema.

5.10 Para obras de curta e média-metragem, a exploração comercial da obra deverá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de conclusão da obra. Caso a proponente não obtenha êxito na exploração comercial dentro do prazo estabelecido, ela deverá ceder os direitos de exibição da obra, sem ônus e sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais.

5.11 Serão aceitos projetos distribuídos em regime de co-distribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

5.12 É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

5.13 No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será

permitida o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

5.14 No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

5.15 No caso de projetos realizados em co-produção internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A co-produção deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da co-produção internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de co-produção internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

d) Co-produções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do

investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da co-produção pela ANCINE.

5.16 Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

## **6 DA HABILITAÇÃO – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão se inscrever no “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2014/2015” apenas pessoas jurídicas sediadas no Brasil.

Parágrafo único – Cada proponente só poderá inscrever 01 (um) único projeto por categoria (longa metragem, Telefilmes e Curta metragem).

6.2 Para efetuar a inscrição na “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2014/2015”, o proponente deverá entregar, ou enviar pelos Correios, 02 (dois) envelopes lacrados, sendo:

- I. Um envelope destinado à Documentação de Habilitação;
- II. Um envelope contendo 03 (três) vias, encadernadas e numeradas, do Projeto Técnico com indicação do pseudônimo do proponente em cada via.

§ 1º – No caso das inscrições feitas via correios, os dois envelopes lacrados, citados neste Artigo, deverão ser enviados juntos, em um mesmo pacote, no qual não poderá constar o nome verdadeiro do proponente, e sim, o seu pseudônimo.

§ 2º – O Edital “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2014/2015” e os formulários padrão estarão disponíveis pela Internet, ([www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br), link Funjope)

§ 3º – Serão encaminhados à Comissão Julgadora apenas os projetos que estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Artigo.

6.3 O Projeto Técnico deverá conter, obrigatoriamente, em todas as suas vias, as seguintes informações:

- I. Título do projeto e pseudônimo do autor;



II. Resumo do filme de longa, telefilme e curta ficção ou documentário (no máximo 10 linhas, corpo 12), sintetizando a idéia cinematográfica/audiovisual do projeto. Essa ideia deverá conter, em si, uma visão original da temática abordada, além da indicação dos principais personagens, expressões artísticas e/ou culturais, bens materiais e/ou imateriais, imagens de arquivo, manifestações da natureza, etc;

III. Justificativa para o recorte temático do filme de longa, telefilme e curta ficção ou documentário e para a estratégia de abordagem (no máximo 1 lauda ou 30 linhas, corpo 12);

IV. Proposta narrativa e estética (no máximo 2 laudas ou 60 linhas, corpo 12), indicando de que maneira o tema será abordado e como será estabelecida a relação com a câmera e a construção da narrativa. Não se trata, no entanto, da descrição do tema ou de sua importância, mas de como o proponente pretende desenvolver a sua idéia e o que vai apresentar como resultado enquanto obra audiovisual. Ao descrever a proposta, o proponente poderá apontar filmes de seu conhecimento e/ou outras referências que tenham proposta semelhante;

V. Estrutura preliminar do roteiro;

VI. Orçamento;

VII. Plano de Produção;

VIII. Comprovante de Registro do Roteiro ou do Argumento na Fundação Biblioteca Nacional (FBN), sendo válido também o protocolo de registro do roteiro ou do argumento emitido pela FBN.

§ 1º – Os itens VI e VII deverão ser preenchidos em formulário padrão, disponível no sítio ([www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br), link Funjope).

§ 2º – Anexo ao Projeto Técnico deverão constar, em separado, Termo de Autorização de Uso de Imagem, Liberação do uso da Obra (no caso de adaptação), Carta de Anuência de participação dos personagens propostos e identificados nominalmente no projeto, ou seus representantes legais.

6.4 Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que obrigatoriamente apresentarem a seguinte documentação:

- I. Ficha de Inscrição de Pessoa Jurídica ([www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br), link Funjope) assinada pelo proprietário ou diretor da empresa;
- II. Comprovante de que a empresa funciona há pelo menos 02 (dois) anos no Brasil;
- III. Declaração de compromisso formal da empresa proponente em complementar os recursos de produção da obra audiovisual proposta, na hipótese de os custos excederem o valor do prêmio determinado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Edital;
- IV. Currículo resumido de atividades da empresa proponente, com no máximo 01 (uma) lauda;
- V. Cédula de Identidade e CPF/MF do(s) diretor (es) da empresa;
- VI. Contrato Social da empresa e suas respectivas alterações, comprovando seus endereços e seus fins de produção audiovisual;
- VII. Registro ou Inscrição na entidade de classe competente- ANCINE;
- VIII. Certidão Negativa de Pedido de Falência e de recuperação judicial;
- IX. Declaração de que não há na equipe técnica, e/ou de criação do projeto nem da empresa, nenhum profissional com vínculo com a Fundação Joaquim Nabuco ou com seus servidores em nenhuma etapa de realização do projeto.
- X. Inscrição no CNPJ;
- XI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XII. Certificado de Regularidade do FGTS;
- XIII. Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros;
- XIV. Prova de Quitação com a Fazenda Estadual (Dívida Ativa Estadual);
- XV. Prova de Quitação com a Fazenda Municipal (Dívida Ativa Municipal);
- XVI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XVII. Declaração formal e expressa do proponente de que o projeto apresentado é inédito, informando estar de acordo com este Edital e com as decisões da Comissão Julgadora, quanto aos resultados da seleção;

§ 1º – Os documentos do item V e VI deverão ser apresentados sob a forma de cópia autenticada por cartório competente.

§ 2º – Em caso de o projeto ser de autoria de duas ou mais empresas, deverão constar, na ficha de inscrição, apenas os dados de uma empresa, representada por um único sócio ou representante legal, a qual será considerada como legítima e exclusivamente habilitada para receber o montante do prêmio, se o seu projeto for o vencedor.

6.5 Este Edital estará disponível no sítio ([www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br), link Funjope).

§ 1º – O ato de inscrição implica a aceitação irrestrita, pelo proponente, de todas as condições constantes neste Edital, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase da seleção, se for constatada qualquer irregularidade ou desconformidade com a Lei ou com o presente Edital.

§ 2º – Serão eliminadas as inscrições de proponentes nas quais figurem agentes públicos da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, membros e consultores da organização do Concurso e membros da Comissão Julgadora, parentes em 1º grau de consanguinidade ou afinidade dos supracitados e pessoa jurídica de direito público, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

§ 3º – Serão eliminados proponentes que já tenham sido contemplados pelo “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2014/2015” (em qualquer edição anterior) ou em algum outro edital público e/ou se o documentário premiado tiver sido exibido em qualquer meio de difusão, seja de radiodifusão, cinema, internet e eventos públicos audiovisuais, ou que até a data de assinatura do Contrato de Realização da Obra com Cessão Parcial de Direitos não esteja em fase de pré-produção, produção ou finalização.

§ 4º – As hipóteses de eliminação previstas neste Edital serão aplicadas mesmo depois do pagamento da premiação aos vencedores, com a conseqüente devolução do valor do prêmio pago, corrigido monetariamente.

§ 5º – Para efeitos deste edital, entende-se como projeto audiovisual inédito aquele que, até a data de assinatura do Contrato de Realização da Obra com Cessão Parcial de Direitos, não esteja em fase de pré-produção, produção ou finalização, que não tenha

sido contemplado em nenhum outro edital público e que não tenha sido exibido em qualquer meio de difusão, seja radiodifusão, cinema, internet e/ou eventos públicos audiovisuais.

## **7 DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO**

**7.1** Nesta etapa os projetos apresentados serão analisados pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura no que diz respeito à habilitação documental. Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a)** Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b)** Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura).

**7.2** Na fase de SELEÇÃO, a qual será de caráter qualificativo, classificatório e eliminatório, realizar-se-á a análise de mérito.

**7.3** O processo de Seleção será realizado pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura que será responsável pelo julgamento e pela classificação dos projetos, a partir de pareceres técnicos de uma Comissão de Mérito.

**7.3.1** O Presidente da Comissão Deliberativa do FMC – Fundo Municipal de Cultura, através de Portaria, designará uma Comissão de Mérito formada por 03 (três) integrantes, com notório saber na área do audiovisual, não residentes no Estado da Paraíba.

**7.4** A Comissão de Mérito reunir-se-á, em local a ser designado, para analisar e oferecer parecer técnico, na forma deste Edital.

**7.5** Na análise do projeto técnico pela Comissão de Análise do Mérito serão considerados os seguintes aspectos – pontuados de 1 a 5 – com os respectivos pesos, podendo obter média final de até 100 pontos:

- I – Qualidade Técnica e estética (peso 3);
- II – Qualidade Artística do roteiro e do projeto (incluindo Criatividade e originalidade) (peso 3);

III – Relevância do conteúdo para a Cidade de João Pessoa, o Estado da Paraíba ou a Região Nordeste (peso 2);

IV– Viabilidade técnica e Financeira (peso 2);

V – Exequibilidade (cronograma e orçamento) (peso 2);

VI – Contrapartidas sociais e acessibilidade (peso 2);

VII – Visibilidade e repercussão do produto cultural (peso 2);

VIII – Geração de Trabalho e renda (peso 2);

IX – Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) (peso 2).

7.6 Todos os projetos analisados na fase de seleção receberão as suas respectivas pontuações, por cada aspecto e total, cabendo a classificação à Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Projetos que não consigam adquirir nenhum ponto em qualquer um dos aspectos ou que não consigam alcançar 40 pontos na média final serão automaticamente desqualificados e não poderão ser selecionados para a fase de aprovação.

7.7 A classificação dos projetos obedecerá a ordem de pontuação. Caso haja projetos com a mesma pontuação, o desempate será feito através do somatório dos aspectos de maior peso, neste caso os aspectos de peso 03 (três). Se ainda assim, não houver desempate, será mais bem classificado aquele que obtiver o maior número de pontos, sequencialmente, nos aspectos:

(1º)Qualidade Artística;

(2º) Qualidade Técnica e estética;

(3º) Currículos;

(4º) Relevância do conteúdo para a Cidade de João Pessoa, o Estado da Paraíba ou a Região Nordeste;

(5º)Viabilidade técnica e Financeira;

(6º)Contrapartidas sociais e acessibilidade;

(7º)Visibilidade e repercussão do produto cultural;

(8º) Geração de Trabalho e renda;

(9º) Exequibilidade. Ainda prevalecendo o empate, a Comissão de Análise do Mérito decidirá, por maioria de votos, qual projeto será melhor classificado.

7.8 A Comissão Deliberativa do FMC publicará imediatamente após esta etapa de avaliação dos projetos, a lista com os 30 (trinta) classificados. Nesta listagem estarão discriminados em ordem decrescente de classificação de acordo com as suas respectivas categorias e cotas:

7.9 A lista dos projetos selecionados para a fase de aprovação e seus suplentes será divulgada no portal institucional da prefeitura municipal de João Pessoa ([www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br), link Funjope).

## **8 DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL**

8.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

8.2 A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos Anexos A e B.

8.3 A proponente deverá comprovar o financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no Anexo B.

8.4 As proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

8.5 No caso de projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais e selecionados anteriormente pelo FSA e, no entanto, o saldo a

captar seja inferior ao montante previsto de recursos do Fundo será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

8.6 Caso o projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

8.7 Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela FUNJOPE/Fundo Municipal de Cultura, salvo se o projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

8.8 Será verificada ainda para contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

8.9 Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas nos itens 6.7 e 6.8.

8.10 As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

8.11 No caso de obras cinematográficas de longa-metragem, o contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

8.12 A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

8.13 Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou
- b) finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.
- c) finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual – Salas de Exibição.

8.14 A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

8.15 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da FUNJOPE, ANCINE e as do BRDE.

8.16 A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pela FUNJOPE.

## **9 DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

9.1 A PROPONENTE deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos seguintes prazos a partir do desembolso dos recursos pela FUNJOPE/Fundo Municipal de Cultura:

- a) 12 (doze) meses para curtas metragens;
- b) 12 (doze) meses para telefilmes;
- c) 18 (dezoito) meses para longa-metragem de ficção e documentários; e
- d) 30 (trinta) meses para obras de animação.



## **10 DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA**

10.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

## **11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **11.1 DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA**

11.1.1 A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

11.1.2 A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo BRDE de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

11.1.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### **11.2 DOS RECURSOS DO FMC**

11.2.1 A prestação de contas será realizada em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, em conformidade com os Art. 10 e 11 do Decreto nº 4.469/01.

11.2.2 Os formulários específicos de prestação de contas serão enviados para o endereço eletrônico do proponente pela secretaria do FMC.

11.2.3 A prestação de contas é obrigatória e deve ser feita com a entrega de fotocópias dos cheques emitidos nominalmente, acompanhados dos originais das notas fiscais e recibos.

11.2.4 Os valores recebidos pelo proponente serão creditados em conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos valores destinados à execução do projeto,

que deverá ser movimentada unicamente por meio de cheque nominal aos prestadores dos serviços, fornecedores de produtos e/ou materiais.

11.2.5 Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

11.2.6 O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artístico-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, *clipping*, etc.

## **12 DAS SANÇÕES**

12.1 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

## **13 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

13.1 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **14 DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

João Pessoa, 19 de setembro de 2014.

---

**MAURICIO DE NAVARRO BURITY**  
Diretor Executivo da FUNJOPE / PMJP  
Presidente da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura - FMC

## ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

Para fazer jus ao investimento suplementar do **FSA** ao aporte de recursos do ente local, as proponentes dos **projetos** selecionados pelo presente edital deverão cadastrar as informações da empresa e do **projeto** no módulo de inscrição do sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), encaminhando a seguinte documentação para contratação do investimento, em uma via em envelope lacrado, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

“Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE  
Rua Uruguai, nº 155 - 4º andar  
Porto Alegre – RS CEP: 90.010-140  
Assunto: FSA - SUPLEMENTAÇÃO REGIONAL 2014  
(razão social proponente) / (título projeto)”

- a) Ata de homologação do resultado final de seleção do projeto nos termos do edital Local;
- b) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa;
- g) Cópia do contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obra cinematográfica de longa-metragem;
- h) Cópia do contrato de pré-licenciamento firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, no caso de obras seriadas e telefilmes;

- i) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- j) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- k) Formulário autorizando o agente financeiro a consultar a situação no CADIN, conforme modelo disponibilizado pelo agente financeiro;
- l) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- m) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- n) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- o) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- p) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- q) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- r) Comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluídos os recursos do FSA, por meio do envio dos documentos listados no ANEXO B.

**ANEXO B – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE  
FINANCEIRO DO  
FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – COMPROVANTES DE CAPTAÇÃO DOS  
RECURSOS**

- a) contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do artigo 1º-A da Lei nº 8.685/1993;
- c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/1993 e do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial,  
à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
- j) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto.
- k) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observadas as seguintes condições:
  - i. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea ‘j’ desta Cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.
  - ii. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.